

APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

INFORME AJUR/APIB -A Pauta Verde virou Cinzas às vésperas da COP 28

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 1459/2022 DO SENADO FEDERAL. PROJETOS DE LEI Nº 11247/2018 E 412/2022 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. BREVE ANÁLISE DE POTENCIAIS IMPACTOS DE AGROTÓXICOS, EÓLICAS OFFSHORE E MERCADO DE CARBONO SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.

I. Introdução

Durante esta semana, o Congresso Nacional brasileiro concentrou esforços na aprovação de projetos de lei que deveriam contribuir para a descarbonização da nossa matriz energética como resposta à crise climática. O que foi motivado pela realização da COP-28 em Dubai, momento no qual tomadores de decisão dos Estados-Partes deliberam sobre políticas de redução de emissões de gases do efeito estufa em atenção ao Acordo de Paris.

Enquanto o Brasil anuncia a revisão de sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)¹ com vistas a retomar sua ambição climática aos patamares de 2015, em torno dos valores absolutos de 1,32 GtCO²e (gigatoneladas ou bilhões de toneladas de gás carbônico equivalente) para o ano de 2025; e 1,20 GtCO²e para 2030,

¹ Marina anuncia na ONU correção da meta climática brasileira. Disponível em: << https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/marina-anuncia-na-onu-correcao-da-meta-climatica-brasileira>>



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

o Congresso Nacional brasileiro aprova projetos anti-indígenas, de financeirização da natureza e de incentivo aos combustíveis fósseis e agrotóxicos.

Exemplo mais evidente disso foi a **aprovação em tempo recorde do Projeto de Lei nº 2903/2023 (Marco Temporal de Terras Indígenas) no Senado Federal** - matéria que se encontra na iminência de apreciação da derrubada do Veto Presidencial.

Ademais, na última terça-feira (28/11/2023), o Senado Federal aprovou o Pacote do Veneno (PL 1459/2022); e, na última quarta (29/11/2023), a Câmara dos Deputados aprovou o incentivo a usinas termelétricas movidas a carvão mineral até 2050 (PL 11247/2018).

II. Sem demarcação de terras indígenas, não há justiça climática (PL 2903/2023)

A bancada ruralista, repleta de invasores de terras indígenas, quer transformar o Marco Temporal e outros crimes contra povos indígenas em lei. Para expandir seus lucros, propõem restringir o direito originário dos povos indígenas às suas terras apenas àquelas ocupadas na data da promulgação da Constituição de 1988 - 05 de outubro de 1988 -, retomar as terras indígenas reservadas em caso de "perda dos traços culturais", fazer contato forçado com povos indígenas em isolamento voluntário, plantar transgênicos em terras indígenas e autorizar que não indígenas explorem atividades econômicas de toda sorte nos territórios.

Para aprovar pautas econômicas - como o Programa Desenrola Brasil e a Reforma Tributária -, o Governo brasileiro negociou com a bancada ruralista acelerar as votações contra os direitos indígenas.



APOINME – ARPINSUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani Yvyrupa – Conselho do Povo Terena – ATY GUASU – COIAB

Assessoria Jurídica

Ainda durante a COP 28, em sessão conjunta prevista para o dia 07 de dezembro, o Congresso Brasileiro promete derrubar os vetos parciais do Presidente Lula a pontos flagrantemente inconstitucionais do PL 2903/2023. A qualquer momento, portanto, a Lei do Genocídio Indígena pode entrar em vigor e aumentar as violências contra os povos e terras indígenas em todo o país.

Cada vez mais, despontam estudos científicos comprovando os relevantes serviços ambientais oferecidos pelos Povos Indígenas. Nesse sentido é o estudo inédito publicado pela Organização Mapbiomas Brasil, que atesta que ao longo de 30 (trinta) anos a Terras Indígenas (TIs) perderam apenas 1% de toda a vegetação nativa, causado em grande medida pela invasão dessas territórios por grileiros, madeireiros, garimpeiros e mineradores. Já nas áreas privadas, a perda de vegetação nativa foi de 20,6%². No mesmo sentido, os dados da Organização das Nações Unidas (ONU) demonstram que os territórios tradicionais indígenas abrangem 28% da superfície terrestre do mundo, mas abrigam 80% de toda a biodiversidade planetária³.

III. Com agrotóxicos, não há justiça climática (PL 1459/2022)

O Pacote do Veneno (PL 1459/2022), aprovado em regime de urgência no Senado Federal, encontrou forte oposição na sociedade civil organizada. **Sob o**

² Fatos sobre o papel das Terras Indígenas na proteção das Florestas. Mapbiomas Brasil. 2022. Disponível em:

 $https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/downloads/Colecction\%206/Fatos_sobre_o_Papel_das_Terras_Ind\%C3\%ADgenas_18.04.pdf.$

³ 5 maneiras que os povos indígenas estão ajudando o mundo a alcançar a #FomeZero. Organização das Nações Unidas/ONU. 2019. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683741



APOINME – ARPINSUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani Yvyrupa – Conselho do Povo Terena – ATY GUASU – COIAB

Assessoria Jurídica

argumento de que era necessário modernizar o agronegócio brasileiro, a bancada ruralista aprovou o que há de mais atrasado: enquanto o mundo bane os agrotóxicos e avança em sistemas agroflorestais, o Brasil expande o uso de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, incluindo substâncias cancerígenas.

A atual Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989) previa diretrizes básicas sobre a proteção do meio ambiente e da saúde, de modo a precaver a sociedade dos riscos do uso dos agrotóxicos para a saúde humana, animal e do meio ambiente, o que deveria ser objeto das propagandas comerciais desses produtos.

Em manifesto assinado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e mais de 250 organizações⁴, apontamos que o referido Pacote do Veneno retrocede em diversos pontos dessa legislação. Dentre os quais, destacamos: i) a concentração de poderes de análise de agrotóxicos no Ministério da Agricultura em detrimento do fortalecimento da atuação de órgãos ambientais e de saúde pública; ii) o registro eterno de agrotóxicos no território nacional - sem possibilitar cancelamento ou reavaliação; iii) o aceleramento de prazos para registro de agrotóxicos; iv) a expansão de produção e exportação de agrotóxicos hoje proibidos no território nacional; v) a omissão da responsabilidade das empresas nas propagandas de agrotóxicos.

Sabemos que quem mais sofrerá com as consequências desse retrocesso são os que já são atingidos por essa arma química: os povos indígenas, quilombolas e camponeses. A pesquisadora e professora licenciada da Universidade de São Paulo (USP), Larissa Bombardi⁵, explica que a expansão das fronteiras agrícolas, sobretudo

⁴ Manifesto contra o Pacote do Veneno (PL 1459/2022). Disponível em:

<https://fase.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Manifesto-contra-o-Pacote-do-Veneno-2811.pdf>

⁵ "Agrotóxico virou arma química contra indígenas no Brasil", diz pesquisadora. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/11/28/agrotoxico-virou-arma-quimi</p>



APOINME – ARPINSUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani Yvyrupa – Conselho do Povo Terena – ATY GUASU – COIAB

Assessoria Jurídica

da soja, avança sobre as terras indígenas. E que a pulverização aérea de agrotóxicos tem sido manejada não só para produção do agronegócio, mas também para expulsar os povos indígenas em contexto de conflito de terras.

Ou seja, em decorrência do uso de pesticidas pelo agronegócio, as águas dos rios e os povos indígenas têm sido contaminados de forma criminosa. Um caso paradigmático de reparação, ocorreu no estado do Mato Grosso do Sul, quando um fazendeiro foi obrigado a indenizar o povo Guarani-Kaiowá em razão de pulverização aérea de fungicida da Bayer contra a etnia e seu território tradicional.

Em mesmo sentido, ao julgar ação paradigmática sobre lei estadual que proíbe pulverização aérea de agrotóxicos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, manteve a norma impugnada pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

A decisão foi proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6137⁶, em que foi declarada constitucional a competência do Estado do Ceará de proferir legislação mais protetiva do direito à saúde e do meio ambiente, diante da comprovação científica da alta periculosidade da pulverização aérea.

Exemplo disso é que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que, anualmente, ocorram anualmente 70 mil intoxicações agudas e crônicas que

-

⁶ STF mantém proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no Ceará. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508087>>



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

evoluem para óbito⁷ em decorrência de agrotóxicos e número ainda maior de casos de doenças agudas e crônicas não fatais decorrentes.

IV. Com invasão de terra indígena e combustível fóssil, não há justiça climática(PL 11247/2018)

No âmbito da Câmara dos Deputados, a aprovação do Marco Legal das Eólicas Offshore (PL 11247/2018) também enseja preocupação. Trata-se de iniciativa legislativa para a produção de energia em águas de alto mar, modalidade ainda não existente no Brasil. Contudo, já há 91 pedidos no IBAMA⁸ para instalação desses empreendimentos na costa brasileira.

É digno de nota que os povos indígenas do Nordeste brasileiro são os mais impactados pelo boom de energias limpas/renováveis em seus territórios tradicionais. Isso porque mais de 90% da produção de energia eólica e de 50% de energia solar brasileiras são produzidas no Nordeste (EPE, 2022). Exemplos de TIs que têm sofrido com violações decorrentes de parques eólicos onshore são a TI Mendonça (RN), as TIs Tremembé de Almofala, Tremembé de Santo Antônio e Camundongo (CE).

A Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), organização de base da APIB, destaca que, desde 2012, TIs vêm sendo impactadas por instalação de empreendimentos de energias denominadas

⁷ O mito do uso seguro de agrotóxicos: 70 mil mortes por ano por intoxicações. Disponível em:

<https://www.cfn.org.br/index.php/nutricao-na-midia/o-mito-do-uso-seguro-de-agrotoxicos-70-mil-mortes-ao-ano-por-intoxicacao/

⁸ Eólicas Offshore, à espera de regulamentação, pedem licença ambiental para 91 projetos. Disponível em: <<Disponível em:

 $[\]frac{\text{https://exame.com/brasil/eolicas-offshore-a-espera-de-regulacaoempresas-pedem-licenca-ambiental-para-91-projetos/}{} >$



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

renováveis/limpas, notadamente de energia eólica e solar fotovoltaica. Os povos indígenas têm seus territórios invadidos direta ou indiretamente, dada a proximidade dos empreendimentos, e apontam como consequências: i. o aumento da temperatura média e mudança no ciclo pluvial próximo aos parques solares; ii. a diminuição drástica de populações de abelhas próximas aos parques eólicos, impactando a sociobiodiversidade local; iii. os impactos auditivos e de saúde mental às comunidades indígenas; iv. a perda de território para criação de animais nas proximidades dos parques.

No que tange aos impactos das eólicas offshore, o Ministério do Meio Ambiente exarou em Nota Técnica sobre o PL nº 11.247/2018 que era necessário incorporar restrições nas áreas exploráveis, como áreas de proteção ambiental e acrescer avaliação ambiental estratégica e Planejamento Espacial Marinho para compatibilizar os usos conflitantes na zona costeira.

Por iniciativa da Bancada PSOL/REDE foi apresentada uma emenda de plenário⁹ que mitiga os impactos gerados ao ecossistema marinho e às comunidades indígenas e pesqueiras por meio da incorporação do Planejamento Espacial Marinho - PEM.

O PEM nada mais é do que o mapeamento do espaço marinho para identificar as potencialidades ambientais, sociais e econômicas e gerenciar atividades e recursos diversos como produção de energias renováveis, transporte marítimo, unidades de conservação, pesca e aquicultura.

-

 $^{^9}$ Emenda de Plenário ao Projeto de Lei
 $\rm n^{o}$ 11.247/2018. Liderança da Federação PSOL/REDE. Disponível
 $\rm em$

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2365765&filename=EMP+1+%3D%3E+PL+11247/2018>>>



APOINME – ARPINSUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani Yvyrupa – Conselho do Povo Terena – ATY GUASU – COIAB

Assessoria Jurídica

Por meio da incorporação no Artigo 6º, §9º do PL 11247/2018, o licenciamento ambiental para a outorga das áreas *offshore*, que serão concedidas ou autorizadas pelo Governo Federal, deverá observar os resultados do Planejamento Espacial Marinho. Em sede de justificação, a Federação Partidária pontua a necessidade de observar os múltiplos usos do mar para prevenir impactos nocivos à implantação dos parques eólicos *offshore*, senão vejamos:

A questão dos múltiplos usos do mar deve ser central nas discussões que virão sobre o planejamento dos parques eólicos offshore no país. Esse tipo de conflito já ocorre em nosso país, com o exemplo mais recente em Fortaleza, onde a instalação de uma usina de dessanilização pode afetar os cabos submarinos de internet e, com isso, prejudicar a conexão em nosso país. Assim, instrumentos de planejamento, como o PEM, evitam esse tipo de problema, bem como prejuízos financeiros da instalação de empreendimentos em locais inadequados.

Embora o projeto de lei emerja do interesse do capital internacional em produzir energia de baixo carbono na costa brasileira, inspirado na iniciativa bem sucedida da União Europeia de diversificação da matriz energética e implementação, até 2020, de 20% de matriz energética renovável, a Câmara dos Deputados "pintou tudo de cinza".

Tendo em vista que o texto final¹⁰ que será remetido ao Senado Federal, incorporou o incentivo à contratação de usinas termelétricas a carvão mineral - um dos maiores combustíveis poluentes do mundo.

O argumento da Câmara dos Deputados para tanto é de que as termelétricas a carvão mineral terão papel relevante no abastecimento de energia elétrica durante a transição energética e impedirão que a economia das regiões carboníferas sucumbam.

_

 $^{^{\}rm 10}$ Parecer de Plenário das Comissões ao PL 11247/2018. Disponível em:

<thtps://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop mostrarintegra?codteor=2366982>>>



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

O Artigo 23 do PL 11247/2018, em síntese, dispõe que as termelétricas movidas a carvão mineral nacional, com Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) cuja previsão de término é até dezembro de 2028, poderão ser recontratadas até dezembro de 2050 e poderão operar com 70% de sua capacidade no referido período. Ou seja, na contramão da descarbonização da matriz energética, o Brasil beneficiaria termelétricas a carvão mineral pelos próximos 27 anos.

V. Com agropecuária fora da regulação do mercado de carbono, não há justiça climática (PL 412/2022)

Por fim, o texto aprovado pelo Senado Federal referente ao PL 412/2022, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE -, excluiu de seu escopo o setor da agropecuária. Em seu Artigo 1º, §§2º e 3º, o Projeto de Lei excetua das obrigações impostas pelo SBCE a produção primária agropecuária e as emissões indiretas decorrentes da produção de insumos ou matérias-primas agropecuárias.

Em âmbito mundial, o mercado de carbono prioriza a regulação sob o setor industrial, em razão das altas emissões de gases do efeito estufa pela indústria pesada. Contudo, em âmbito brasileiro há que se olhar para o perfil de emissões locais. Dado o caráter de economia agrário-exportadora, a agropecuária perfaz 25%, ou seja, um quarto das emissões de gases do efeito estufa no Brasil, e as mudanças no uso da terra - como a derrubada de áreas de floresta para criação de gado - são responsáveis por 49% desse total¹¹.

_

¹¹ Agropecuária respondeu por 25% das emissões de gases do Brasil em 2021. Disponível em: <<<u>Agropecuária respondeu por 25% das emissões de gases do Brasil em 2021 (globo.com)</u>>>



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Ainda que o texto não especifique os setores da economia que serão regulados, a expressa proibição de regulação do setor da agropecuária se deveu à pressão da bancada ruralista do Congresso, que argumentou quanto ao caráter disperso da cadeia e a ausência de bases científicas e metodológicas a nível mundial para mensurar o impacto da agropecuária na cadeia de carbono.

Com a criação do SBCE, são também criadas a Cota Brasileira de Emissões (CBE) - ativo correspondente à emissão de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (1tCO2e) - e o Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE) - ativo correspondente à redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa de 1tCO2e por atividades em metodologia credenciada junto ao SBCE.

Competirá, ainda, ao SBCE a promoção da implementação da Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC). Quanto à regulação de emissões de gases do efeito estufa, as instalações ou empresas que emitirem acima de 10.000 tCO2e ao ano deverão fazer um relato de suas emissões e àquelas que ultrapassarem 25 mil tCO2e anuais estarão sujeitas a limites obrigatórios caso haja regulação do seu setor de atuação.

Tanto as CBEs quanto os CRVEs são ativos que podem ser comercializados. Ou seja, as Cotas e os Certificados podem ser comprados por uma empresa que necessite desses ativos para comprovar o cumprimento de metas de emissões. O CRVE poderá, inclusive, ser utilizado em transferências internacionais no âmbito do Acordo de Paris.

Em emenda substitutiva a ser apresentada no âmbito da Casa Revisora, a Câmara dos Deputados, o relator, Deputado Aliel Machado, pretende distinguir dois setores no que concerne à Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumentos de Estoques de Carbono Florestal (REDD+).

O texto retrocede na proposta do Senado Federal que não previa essa diferenciação e excetua o REDD+ de abordagem de mercado da regulamentação pela Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+).

Na forma do texto, o REDD+ de mercado permitiria a geração de créditos de carbono para comercialização no mercado voluntário e de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) e não seria regulamentado pela CONAREDD+. Em contraposição, o REDD+ de não-mercado adviria de incentivos financeiros de cooperação internacional, sem gerar créditos de carbono ou CRVEs para comercialização e seria regulamentado pela CONAREDD+.

Outro ponto de atenção diz respeito aos Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos assegurados pela Convenção nº 169 da OIT.

Isso porque, na Seção II, intitulada "Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e Créditos de Carbono em áreas tradicionalmente ocupadas por Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais", há previsão de que particulares diretamente interessados nos projetos de carbono arquem com os custos da consulta prévia (parágrafo único do Artigo 48) e não é previsto o direito ao veto em qualquer etapa do projeto em atenção à autodeterminação dos povos.

A Convenção nº 169 da OIT estabelece a necessidade de Consulta Livre, Prévia e Informada dos Povos Indígenas diante de medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente, senão vejamos:



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Artigo 6º

- 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
- 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Se apreende do disposto no Artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT, que a anuência dos Povos Indígenas diretamente impactados é condição para a implementação de medidas legislativas ou administrativas. E que compete aos Governos consultar os povos interessados mediante procedimentos apropriados e por meio de suas próprias instituições representativas em todos os níveis de decisão.

Diante da crescente de assédio aos povos por empresas interessadas interessadas no ingresso em mercado voluntário de carbono, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Pará, ao emitir a Nota Técnica nº



APOINME – ARPINSUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani Yvyrupa – Conselho do Povo Terena – ATY GUASU – COIAB

Assessoria Jurídica

02/2023¹², acerca dos "limites e condições para a realização de projetos incidentes em terras públicas e territórios tradicionais, tomando por escopo os direitos territoriais a partir dos pressupostos de Direitos Humanos", reiterou o entendimento de que a obrigação de <u>proceder à Consulta Livre</u>, <u>Prévia e Informada é de competência estatal</u>, <u>não sendo passível de delegação a particulares</u>:

7. O Estado tem a obrigação de proceder à Consulta Livre Prévia e Informada, não podendo delegar aos particulares esta tarefa, bem como devem ser adotadas providências para anulação de atos privados ou administrativos derivados de processos de consulta realizados em ofensa a este direito humano. Neste sentido, devem ser respeitadas as instâncias próprias de deliberação, como também as regras estabelecidas nos Protocolos Comunitários (quando houver), garantindo em todas as hipóteses a participação do Poder Público responsável pela dominialidade do território tradicional, órgão público de gestão fundiária, Ministério Público Estadual e Federal. Ressalta-se que as reuniões/assembleias não podem se limitar a manifestação da direção das entidades legais representativas das populações tradicionais, devendo-se assegurar o direito das posições contrárias à realização dos contratos;

Pelo exposto, para resguardar os direitos dos povos indígenas, se impõe a apresentação de emendas à proposição legislativa no sentido de suprimir a diferenciação entre REDD+ abordagem de mercado e de não-mercado, bem como a ingerência de particulares nos processos de consulta e aferição do consentimento livre, prévio e informado, resguardando o direito ao veto em quaisquer etapas do projeto de carbono.

-

¹² MPF e MPPA lançam nota técnica para proteção de direitos de comunidades no contexto do mercado de carbono. Disponível em:

<<https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mercado-carbono-direitos-comunidades>>



APOINME - ARPINSUDESTE - ARPINSUL - Comissão Guarani Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

VI. Conclusão

A incidência na esfera internacional pode contribuir para visibilizar os retrocessos em curso no Congresso Nacional brasileiro, que vão na contramão do Acordo de Paris e da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil.

Em suma, o Congresso Nacional brasileiro, hegemonizado por interesses da bancada ruralista e da mineração, atenta contra os direitos dos povos indígenas e, por consequência, contra a justiça climática, dada a indissociabilidade entre as duas pautas.

Os projetos supramencionados - PL 1459/2022, PL 11247/2018 e PL 412/2022 -, que integram a denominada "Pauta Verde" do Congresso Nacional, serão objeto de discussão e deliberação nas respectivas casas revisoras.

À semelhança do PL 2903/2023 (Marco Temporal de Terras Indígenas), o PL 1459/2022 (Pacote do Veneno) deve ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal no momento oportuno, pois o cenário mais provável é sua aprovação na Câmara dos Deputados, em decorrência da atuação da bancada ruralista. Em mesmo sentido, deve ser arguida a inconstitucionalidade do Artigo 23 do PL 11247/2018 (eólicas *offshore*), que deve ser mantido pelo Senado Federal, e trata do incentivo às termelétricas que funcionam à base de carvão mineral até 2050.

Adicionalmente, realizaremos uma audiência pública na CPovos, presidida pela Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG), para tratar sobre os impactos do *boom* das energias limpas/renováveis nos territórios tradicionais indígenas, em data a ser designada.



APOINME – ARPINSUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani Yvyrupa – Conselho do Povo Terena – ATY GUASU – COIAB

Assessoria Jurídica

No que tange ao PL 412/2022, o foco das incidências deverá ser a aprovação de emendas que revertam a distinção de REDD+ de mercado e de não-mercado e que garantam o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais.

Mauricio Terena

Coordenador Jurídico da APIB OAB/MS 24.060

Ingud Gomes Wartens.

Ingrid Gomes Martins

Assessora Jurídica da APIB OAB/DF 63.140